

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 4.393, DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

(Altera a redação do "caput" do artigo 2º e incisos, todos da Lei Municipal nº 3.415/92, que "cria o Conselho Municipal do Idoso", e dá outras providências)

HUMBERTO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 4 3 9 3

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 3.415, de 26 de março de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, de forma paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil que exerçam trabalho com idosos, a saber:

I - Poder Público:

a) 01 representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Ação Cultural;

b) 02 representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante e respectivo suplente da Secretaria Estadual de Saúde

d) 02 representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

e) 02 representantes e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) VETADO.

g) VETADO.

II - Sociedade Civil

a) 02 representantes e respectivos suplentes da Associação de Terceira Idade;

b) 02 representantes e respectivos suplentes das Associações dos Aposentados com sede neste Município;

c) 02 representantes e respectivos suplentes de Entidades Sociais de Asilo ao Idoso;

d) 02 representantes e respectivos suplentes de Entidades Sociais que atuam indiretamente com idosos;

e) VETADO

f) VETADO

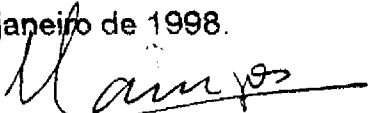
Artigo 2º - O parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.415, de 26 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II, deverão ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos.

Artigo 3º - Ficam mantidos, nas respectivas redações originais, os parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.415, de 26 de março de 1992.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 08 de janeiro de 1998.


HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal




ARACY LOVADINI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



JOÃO CARLOS CARCANHOLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



LEILA REGINA PISELLI ROSSIN
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

